



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

14 FEV. 2014

Nº 108/2014

Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 006/2014

Fundão – ES, 12 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis, para apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que **“Altera a redação do art. 87, caput, da Lei Municipal nº 804/93, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º e acrescentando-se-lhe o § 2º para permitir a regulamentação da concessão do auxílio-transporte no âmbito de cada Poder.”**

O Regime Jurídico Único, por sua natureza, vincula às suas disposições legais tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, de modo que qualquer alteração no seu teor deve ser esta observada e cumprida por ambos os poderes do âmbito municipal.

Quanto ao auxílio-transporte previsto no art. 87 da Lei Municipal nº 804/93, a proposição ora apresentada está levando em conta que:

- I) A alteração da redação no caput do art. 87 permite assegurar o auxílio transporte a servidores públicos que comparecem regularmente ao trabalho, mas se utilizam de meios particulares de deslocamento ou outro que não necessariamente o transporte público coletivo. Pelo texto atual, esses casos não estão contemplados, o que, aliás, é um flagrante contrassenso, vez que, se o servidor tem a sua frequência devidamente atestada, evidente está que este se deslocou da sua residência ao trabalho e vice-versa.
- II) Cada âmbito do Poder Público tem as suas particularidades em relação aos seus servidores (jornada semanal, trajeto residência x trabalho x residência, número de servidores, casos de acumulação legal de cargos, dentre outros), de modo que a abertura proposta para regulamentação por ato normativo de cada poder visa a respeitar a rotina administrativa de cada poder.

Por fim, cumpre ressaltar que A Lei Municipal nº 804/93, no seu art. 87 não faz qualquer menção até a presente data à possível regulamentação por ato normativo. Portanto, necessária se faz a inclusão do § 2º no art. 87 para permitir que cada Poder o faça.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos senhores e senhoras nossos protestos de levado respeito.


Maria Dulce Rüdio Soares
Prefeita do município de Fundão/ES

Ao Exmº senhor
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 04/2014

Altera a redação do art. 87, caput, da Lei Municipal nº 804/93, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º e acrescentando-se-lhe o § 2º para permitir a regulamentação da concessão do auxílio-transporte no âmbito de cada Poder.

A **Prefeita do Município de Fundão/ES**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 87, caput, da Lei Municipal nº 804/93, renumerando-se o seu respectivo parágrafo único para § 1º e acrescentando-se-lhe o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 87 O auxílio transporte será devido ao servidor público ativo para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência.

§ 1º

§ 2º Os critérios, prazos e procedimentos para a concessão do auxílio transporte, bem como o respectivo valor, serão regulamentados por ato normativo no âmbito de cada Poder.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,
Em 12 de fevereiro de 2014.


Maria Dulce Rêdio Soares
Prefeita